

## ESTÁGIOS ATIVAR.PT

### ALTERAÇÕES À MEDIDA DE ESTÁGIOS ATIVAR.PT

No passado dia **12 de dezembro**, foi publicada a **Portaria n.º 293/2022**, que vem a alterar o regime aplicável à medida "**Estágios ATIVAR.PT**" com efeitos a 01 janeiro 2022.

#### Em que consiste a medida?

Esta medida consiste no apoio à **inserção de jovens no mercado de trabalho** ou à **reconversão profissional de desempregados**.

**Com estas alterações, é alargado o leque de sujeitos abrangidos pela medida e ainda a previsão da possibilidade de redução da duração de estágios para apenas 3 meses.**

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

#### Destinatários

A lista de destinatários passa a incluir "refugiados e beneficiários de proteção temporária" ou a pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial.

#### Contrato de estágio

A lei passa a permitir a conclusão do estágio e a respetiva certificação de forma antecipada, mediante acordo escrito entre as partes quanto à aquisição das competências necessárias para a integração do estagiário na entidade, desde que tenham ocorrido, pelo menos, três meses de duração efetiva do estágio.

#### Direitos dos estagiários

A oferta de transporte ou subsídio de transporte, passa a abranger todos os estagiários integrados em projetos de estágio em regiões do interior. Anteriormente, esta oferta, estava apenas reservada para estagiários portadores de deficiência, ex-reclusos ou toxicodependentes.

#### Comparticipação financeira

Permanece a comparticipação das bolsas de estágio entre 65% a 80%, mediante os casos (sendo comparticipado ainda: refeição, transporte e seguro de acidentes de trabalho), o IEFP atribuirá um extra de 15 pontos percentuais para a admissão de estagiários nos seguintes casos:

- que tenham deficiência e incapacidade;
- que integrem uma família monoparental;
- cujos cônjuges se encontrem inscritos como desempregados;
- vítimas de violência doméstica;
- refugiados;
- ex-reclusos e toxicodependentes em processo de recuperação;
- pessoas a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial.

**Ainda é concedido um extra de 15 pontos percentuais no caso de terem um ou mais filhos a seu cargo com idade compreendida até aos 17 anos (inclusive).**

#### Prémio ao emprego

São concedidos prémios à entidade promotora que celebre com o estagiário um **contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio**. O valor terá de ser equivalente a **duas vezes a retribuição base mensal nele prevista**, até ao limite de cinco vezes o valor do IAS.

É determinada a **obrigação de manter, durante 12 meses, o contrato de trabalho e o nível de emprego verificado à data de início do contrato**.

**Nos casos em que o estágio seja concluído antecipadamente**, a concessão do prémio ao emprego determina a **obrigação de manter o contrato de trabalho e o nível do emprego verificado à data de início da celebração do contrato**, durante 12 meses a que acresce o período não efetivado do estágio.

**Caso a entidade empregadora experiencie uma descida do seu nível de emprego aprovado num dos meses de duração das obrigações, deverá repô-lo no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha ocorrido a descida, sob pena de restituição proporcional do apoio concedido, tendo em conta a data da ocorrência do facto.**